



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boa Nova

1

Quinta-feira • 24 de Março de 2022 • Ano • Nº 2742

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boa Nova publica:

- **Lei nº 808, de 23 de março de 2022** - Regulamenta no âmbito do Município de Boa Nova, a execução do incentivo financeiro, fator compensatório de transição, pagamento do incentivo por desempenho aos profissionais de saúde, de acordo com a Portaria nº 173/MS/GM, de 31 de janeiro de 2020, conforme as regras do financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil, em conformidade com as Portarias nº 2.979/MS/GM, de 12 de novembro de 2019 e nº 874/MS/GM de 10 de maio de 2019 e dá outras providencias.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52

LEI Nº 808, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

"Regulamenta, no âmbito do Município de Boa Nova, a execução do incentivo financeiro – fator compensatório de transição – pagamento do Incentivo por Desempenho aos profissionais de Saúde, de acordo com a Portaria nº 173/MS/GM, de 31 de janeiro de 2020, conforme as regras do financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil, em conformidade com as Portarias nº 2.979/MS/GM, de 12 de novembro de 2019 e nº 874/MS/GM de 10 de maio de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA NOVA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar.

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde o pagamento por desempenho, cujo incentivo financeiro é calculado com base nos resultados de indicadores de atendimento das equipes de saúde aos profissionais atuantes na Atenção Básica Municipal, que engloba as Equipes de Saúde da Família e trabalhadores demais ligados diretamente à Atenção Básica do Município, com recursos financeiros advindo por conta do orçamento do Ministério da Saúde, - Piso de Atenção Básica em Saúde, Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada, a ser concedido mediante avaliação do desempenho disponíveis na plataforma do e-Gestor AB, bem como os instrutivos de registros Sistemas do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) e de Coleta de Dados Simplificados (CDS) de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor.

Parágrafo Único – Os indicadores de pagamento por desempenho serão monitorados individualmente a cada quadrimestre, tendo prioritariamente, o Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (Sisab) como principal fonte de dados. Nesse



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52

processo, foram estabelecidos 07 (sete) indicadores, já definidos na Portaria 3.222, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º - O desempenho dos servidores da Atenção Básica deverá ser avaliado por quadrimestre e criteriosamente através dos indicadores de pagamento por desempenho que serão monitorados individualmente a cada quadrimestre, e o cálculo do Indicador Sintético, medido na mesma periodicidade. O valor do incentivo financeiro do Pagamento por Desempenho para o município de Boa Nova será vinculado ao desempenho obtido pelo Indicador Sintético Final e não pelos valores individualizados pelos sete indicadores. Os sete indicadores selecionados para o incentivo de pagamento por desempenho são os seguintes:

Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação;

Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

Indicador 4: Cobertura de exame citopatológico;

Indicador 5: Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;

Indicador 6: Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre;

Indicador 7: Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§ 1º Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos seguintes serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite, e contemplarão 21 indicadores.

§ 2º - Os valores referentes ao Incentivo por Desempenho, criado por essa lei, serão atribuídos aos servidores que a ela fazem jus, e dependerá do valor repassado pelo Ministério da Saúde, o que se refere o Art. 5º desta lei, e o alcance das metas de desempenho individual individualizados pelos sete indicadores.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52

Art. 3º - As metas serão analisadas quadrimestralmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, que enviará relatório com os devidos valores que cada profissional fará jus à Secretaria Municipal de Administração até o décimo dia subsequente ao fechamento do quadrimestre. O repasse aos profissionais será realizado no trigésimo dia após o fechamento do quadrimestre.

Art. 4º - A divisão do valor atribuído ao repasse do Ministério da Saúde através do Incentivo Financeiro, percentual do componente de Desempenho do Programa Previne Brasil, será de 50% (cinquenta por cento) para o investimento na melhoria da estrutura física e compra de equipamentos e materiais para as unidades, e 50% (cinquenta por cento) para pagamento do Incentivo por Desempenho. Que deverá ser aplicado da seguinte forma:

I – Grupo 1 – 40% (quarenta por cento) – profissionais de nível superior atuantes nas USF, Coordenação da Atenção Básica e Vigilância Epidemiológica.

II – Grupo 2 – 35 % (trinta e cinco por cento) – para Agentes Comunitários de Saúde, Técnicos de enfermagem, Auxiliares de enfermagem e Auxiliar de consultório dentário e recepcionistas.

III – Grupo 3 - 25% (vinte e cinco por cento) – para auxiliar de serviços gerais, atendente de Farmácia.

Parágrafo Único - Na eventualidade de acordo firmado com a gestão, o trabalhador/servidor público terá direito ao Incentivo por Desempenho o valor proporcional à carga horário trabalhada.

Art. 5º - Os valores correspondentes ao Incentivo Por Desempenho, decorrentes desta lei, não serão objeto de incorporação ao patrimônio remuneratório do servidor ou empregado público para quaisquer efeitos. Não se incorporando ainda a qualquer outra forma de reajuste salarial, gratificação, vantagens, inclusive para férias e gratificação natalina ou 13º salário, ou mesmo para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, bem como não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito o servidor.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52

Art. 6º - O trabalhador não perderá o direito ao Incentivo por Desempenho, quando se afastar apenas por motivo de férias.

Art. 7º - O trabalhador perderá o direito ao Incentivo por Desempenho, nas seguintes situações:

I – Em caso de desistência, exoneração, rescisão, aposentadoria ou afastamento do serviço por período superior a quinze dias nos casos não previstos no art. 7º;

II – Caso seja constatado falta não justificada.

III – O servidor que deixar de cumprir a carga horária preconizada pelo SUS correspondente a sua função (Portaria nº 576/2011).

Art. 8º - Situações de inelegibilidade:

I – Secretários Municipais, (CF veda o recebimento de qualquer acréscimo pecuniário – Art. 37, & 4º da Carta Magna).

II – Servidores terceirizados.

III – Profissionais médicos atuantes nos programas Mais Médicos e PROVAB.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta da dotação consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Boa Nova - Bahia, em 23 de março de 2022.


Adonias da Rocha Pires de Almeida
Prefeito Municipal

Manoel José Novaes Reis
Secretário Municipal de Saúde